



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ Nº 59/2023 AO PLO Nº 321/2022

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 321/2022, que *“Torna obrigatória a implantação de sistema de controle de frequência digital de alunos nas escolas públicas municipais do Recife - “Sistema de Frequência Digital Escolar.”; pela REJEIÇÃO.*

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 321/2022, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, *“Torna obrigatória a implantação de sistema de controle de frequência digital de alunos nas escolas públicas municipais do Recife - “Sistema de Frequência Digital Escolar”*. Em sua justificativa, o Vereador Felipe Alecrim esclarece que:

“O Projeto de Lei Ordinária trata de um Sistema a ser implantado nas escolas públicas, em nível Municipal, visando maior controle da frequência dos alunos nas escolas. O procedimento prevê que esses, assim que chegarem, deverão registrar a presença por meio de um leitor de reconhecimento facial.

A Iniciativa tem por objetivo melhorar o acompanhamento dos alunos que efetivamente frequentam as escolas e, assim, combater o problema da evasão escolar, além de assegurar mais segurança para os pais ou os responsáveis.

Esse Sistema irá atender à necessidade das escolas públicas através da web, podendo ser acessado de qualquer lugar pela internet, em tempo real, sem a





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

necessidade de que as escolas tenham que arcar com computadores e servidores de última geração.

Isso permitirá uma melhor administração e o acompanhamento eficiente da frequência dos alunos, e dos funcionários, auxiliando no gerenciamento, na segurança e na democratização das informações para todos os níveis da hierarquia administrativa, já que o Sistema poderá servir como apoio no controle de acesso de pessoas estranhas ao ambiente escolar.

Assim que os portões das escolas forem fechados, o Sistema realizará o envio automático de e-mail e SMS (mensagem de texto) para o celular dos pais ou responsáveis dos alunos que não compareceram à escola, o que garante maior tranquilidade às famílias.

O Sistema de envio de SMS e e-mail também poderá ser utilizado para campanhas educativas, convites para eventos, chamamentos para reuniões de pais etc.

Por se tratar de uma Proposta a ser utilizada via web, facilitará a integração entre a ação social da localidade e o Conselho Tutelar, oportunizando o envio das informações sobre assiduidade dos alunos de forma automática a esse Órgão, para que sejam tomadas as medidas sociais pertinentes.

Esse é um assunto de grande importância para o nosso Sistema de Educação, pois com esse controle diminuiremos bastante a evasão escolar e teremos maior controle sobre a vida dos alunos na escola, bem como sobre o resultado de suas atividades”.

A Proposição foi apresentada em reunião plenária do dia 28/11/2022, em regime de tramitação ordinário e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 27/02/2023. A propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Conforme se verifica, em que pese a louvável iniciativa do autor do Projeto, conclui-se que existe impedimento legal para a sua aprovação. É imperiosa a observância de determinados requisitos na produção legislativa. Por sua vez, o artigo 54, inciso VI, alínea a, da Lei Orgânica do Município do Recife – LOMR, preceitua que:

“Art. 54. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

VI - Dispor mediante decreto sobre:

a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.”

A proposição em tela visa torna-se obrigatória a implantação do sistema de controle de frequência digital nas escolas públicas municipais. Por sua vez, iniciativas como a ora apresentada, implicam, na prática, com os verdadeiros atos da administração pública, criando obrigações e gerando despesas que ferem o princípio que prestigia a separação dos poderes, inserido no art. 2º da Constituição Federal de 1988, a saber: “São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”, o que dessa forma, impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matéria de competência do executivo Municipal.

Pelo exposto, embora extremamente louvável a iniciativa do autor do projeto, vejo-me compelido a negar assentimento à Proposição. Dessa forma, opino pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 321/2022, de autoria do vereador Felipe Alecrim.

Recife, 19 de abril de 2023.

ZÉ NETO
Presidente (Relator)





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela REJEIÇÃO do PLO n.º 321/2022.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 20 de abril de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO

Presidente/ Relator

ANDREZA ROMERO
Vice-Presidente

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

LIANA CIRNE
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente

FRED FERREIRA
Membro Suplente

